



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2390/2018  
DE 30 DE ABRIL DE 2018



**PERMITE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FORMALIZAR PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL  
PÚBLICO.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São  
José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que  
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
PERMITIR o uso de bem imóvel público para a Empresa MB ARTES GRÁFICAS,  
inscrita no CNPJ nº 94.681.095/0001-08, com sede na Rua João Lunardi n.º 784,  
nesta cidade de São José do Ouro.

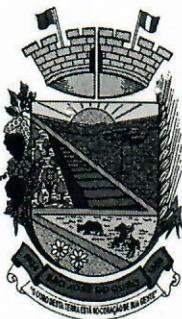
Parágrafo único: a área objeto da PERMISSÃO DE USO  
refere-se ao LOTE URBANO DE TERRAS, com a área superficial de 3.624,57m<sup>2</sup>  
(três mil, seiscentos e vinte e quatro metros e cinquenta e sete centímetros  
quadrados) sem benfeitorias, localizado na Quadra nº 120, no lado ímpar da  
Perimetral João Menegat, no Bairro Nossa Senhora da Saúde, nesta cidade, objeto  
da Matrícula/Registro n.º 1/6.613, do Lv. 2 – Registro Geral, do Cartório de Imóveis  
deste Município.

**Art. 2º** A permissão de uso de que trata esta Lei, destina-se  
única e exclusivamente para que a Empresa permissionária realize sobre o imóvel  
público, sob sua responsabilidade e, com observação das normas vigentes, a  
construção de um pavilhão, visando o desenvolvimento das atividades de indústria  
gráfica.

**Art. 3º** A presente permissão de uso não poderá ser objeto de  
cessão, sem o expresso conhecimento e autorização do Município de São José do  
Ouro.

**Art. 4º** A vigência da presente permissão de uso será pelo  
prazo de 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses, contados da data de formalização  
do respectivo ato.

*AC D*  
*"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – A permissionária fica estipulado o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do termo de permissão de uso, para dar início e conclusão da obra sem prorrogação.

Art. 5º O Município de São José do Ouro, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta Lei.

Art. 6º No caso da extinção da permissionária, pela perda do objeto ou pela manifestação ou esta não mais ter interesse daquela, as benfeitorias por ela edificadas sobre o imóvel poderão ser retiradas.

Art. 7º É condicionante para a formalização do ato de permissão de uso do imóvel de que trata esta lei, a observação pela Empresa MB Artes Gráficas, em todos os seus termos, a RESTRIÇÃO AMBIENTAL sobre a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, que recai ao imóvel objeto da Matrícula nº 6.613, Lv. 2 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis, deste município.

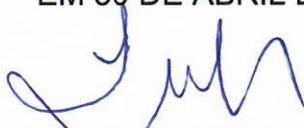
Parágrafo único. A Empresa permissionária poderá efetuar o plantio de árvores nativas sobre a área não edificante do imóvel, bem como outras melhorias que contemplem a preservação ambiental, em consonância com a legislação ambiental vigente e a restrição de APP do imóvel, sem direitos a qualquer indenizações sobre os investimentos que forem realizados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 30 DE ABRIL DE 2018

  
Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 30 DE ABRIL DE 2018

  
Zeferino Marcante  
Sec. da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*